

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.05.03.0050



Data/Hora: 03/05/2022 12:21:14

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: MIURIAN COSTA ARAGÃO



2022.05.03.0050

Descrição do protocolo

MEMORANDO N 002/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DA MULHER deste município.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.05.03.0050 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: MIURIAN COSTA ARAGÃO - 838.936.873-00
Setor: PROTOCOLO
Descrição: MEMORANDO N 002/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DA MULHER deste município
Link: https://www.aprotocolo.com.br/{CONF_CHAVE_ENTIDADE}/protocolo/5733

DATA/HORA: 03/05/2022 12:21:14



2022.05.03.0050



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO,
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 03 de maio de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2022.05.03.0050**, tendo como objetivo a abertura do processo de **Licitatório para contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria da Mulher para atender as necessidades deste município**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 03 de maio de 2022.

Rossianne de Paula de Sousa Veras
Rossianne de Paula de Sousa Veras
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 002/2022 - SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 02 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Mateus do Maranhão
NESTA

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal da Mulher deste município.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na Rua do Esporte, nº s/n, Centro de São Mateus do Maranhão, para funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede do Município de São Mateus do Maranhão.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta Secretaria, bem como, alocar os setores e servidores que executam suas atividades na sede da Secretaria.

Por fim segue anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Respeitosamente,

Miurian Costa Aragão
Miurian Costa Aragão
Secretária Municipal da Mulher
Portaria nº 033/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 04

RUBRICA K

PROJETO BÁSICO
(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência à locação do imóvel situado à Rua do Esporte, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão-MA, para funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher na sede desde município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades da Secretaria Municipal da Mulher no Município de São Mateus-MA;

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Secretaria Municipal da Mulher acima descrita;

2.4. Considerando que se trata de imóvel cujas características, como localização, área construída são relevantes e determinantes para a manutenção das ações e atividades o projeto e da escolha do local destinado ao funcionamento da Secretaria da Mulher;

2.5. Considerando que, as políticas para mulher têm como principais objetivos formular, coordenar e articular as políticas para mulher, elaborando e implantando campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher, no âmbito municipal é um ato de respeito e valor ao ser humano, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normais legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgência e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros;

2.6. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços a favor da mulher;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 05

RUBRICA [assinatura]

2.7. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades desta Secretaria, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários;

2.8. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento se apresenta como opção viável;

2.9. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação da referida Secretaria Municipal da Mulher. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar a Secretaria Municipal da Mulher;

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão;

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal da Mulher, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 06

RUBRICA R

imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pela Secretaria Municipal da Mulher ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;

6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA K

6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal da Mulher sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal da Mulher de São Mateus;

6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 08

RUBRICA [assinatura]

- 7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 09

RUBRICA [assinatura]

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus/MA deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

10.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal da Mulher até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 30

RUBRICA [assinatura]

pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a sete meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 7 (sete) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

11.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 7 (sete) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 11

RUBRICA K

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período;

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

12.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DO VALOR DA LOCAÇÃO

13.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de São Mateus/MA.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal da Mulher, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 12

RUBRICA [assinatura]

penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do **LOCADOR**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

15.4. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal da Mulher;

15.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.9. Caso a **LOCATÁRIA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 13

RUBRICA L

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal da Mulher deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 34

RUBRICA [assinatura]

valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em 22/04/2022.

Miurian Costa Aragão
Miurian Costa Aragão
Secretária Municipal da Mulher

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, **autorizo** a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

[Assinatura]
Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 15

RUBRICA R

MEMORANDO Nº 003/2022- SECMU.

São Mateus do Maranhão – MA, 03 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Marcos Antônio de Sousa Silva

Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Rua do Esporte, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão, pelo período de 7 meses, visando alojar a sede da Secretaria.

Atenciosamente,


Miurian Costa Aragão
Secretária Municipal da Mulher
Portaria nº 033/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ - 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 028/2022

São Mateus do Maranhão - MA, 04 de maio de 2022.

A Senhora
Miurian Costa Aragão
Secretária Municipal da Mulher.
Secretaria Municipal da Mulher de São Mateus do Maranhão.

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a SECMU.

Senhora Secretária,

Em resposta ao Memorando nº 003/2022 informamos que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher, para o funcionamento de sua sede.

Dessa forma tona-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 17

RUBRICA [assinatura]

PROCESSO Nº 2022.05.03.0050.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher na sede deste município.

DESPACHO

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Rua do Esporte, nº s/n, Centro, para funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher na sede deste município.

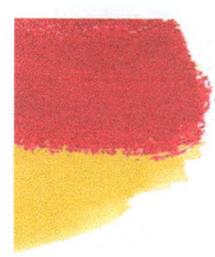
Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 04 de maio de 2022.

Miurian Costa Aragão

Miurian Costa Aragão
Secretária Municipal da Mulher
Portaria nº 033/2021-GP



SETOR DE
ENGENHARIA



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Solicitante:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Identificação:

Edificação: Prédio da sede Secretaria da Mulher.

Endereço: Rua do Esporte nºs/n – Centro, São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietário do Imóvel: Railson Pereira Benigno

Realização do Registro:

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 06 de maio do corrente ano, pela parte da **manhã**.

Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR 5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e

falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como "Inspeção de Nível 1", representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Cômodos

TÉRREO:

3 salas, 1 cozinha, 1 dispensa, 2 banheiros e 1 garagem.

Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de PVC, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira, portas de madeira, portão de entrada de gradio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 140m² (cento e quarenta metros quadrados).

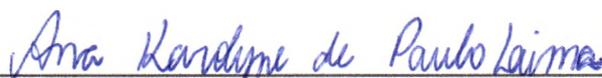
Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao **valor mensal de 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** e **valor global de 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 06 de maio de 2022.



Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04

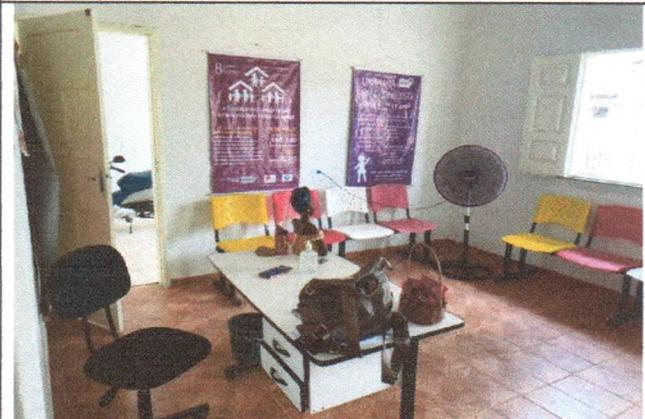


FOTO 05



FOTO 06



São Mateus do Maranhão /MA, 06 de maio de 2022.

Ana Karolyne de Paulo Lima

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3



SECMU-SÃO MATEUS

FOLHA 23

RUBRICA K

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 004/2022 - SECMU.

São Mateus do Maranhão – MA, 06 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Railson Pereira Benigno
Proprietário do imóvel
Rua do Esporte, nº 72, Bairro Centro.
São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

Senhor Locatário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Rua do Esporte, nº s/n, Bairro Centro, neste município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo.

Atenciosamente,

Miurian Costa Aragão
Miurian Costa Aragão
Secretária Municipal da Mulher
Portaria nº 033/2021-GP



São Mateus do Maranhão, 09 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Miurian Costa Aragão
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal da Mulher de São Mateus do Maranhão
São Mateus do Maranhão - MA

Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Rua do Esporte, nº s/n, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da sede da Secretaria da Mulher na sede deste município.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 7 (sete) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

Railson Pereira Benigno
Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2022.05.03.0050

OBJETO: Locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Rua do Esporte, nº s/n, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Mulher.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Rua do Esporte, nº s/n, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal da Mulher.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 7 (sete) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2022, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão, 09 de maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.03.0050.

DESPACHO

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

Objeto: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para locação de imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal da Mulher do Município de São Mateus do Maranhão.

Diante o exposto, informamos a dotação orçamentaria pela **UO 1301, Programa 0002, Função 04, Subfunção 122, Projeto/Atividade 4075, Fonte 1500000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 09 de maio de 2022.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa objeto da licitação, objetivando a locação de imóvel localizado na Rua do Esporte, s/nº - Centro, neste Município, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal da Mulher, durante ao exercício de 2022, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 70,0% no Projeto/Atividade 4075 - elemento de despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

São Mateus do Maranhão - MA, 09 de maio de 2022.

ALDO ARAUJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR



Maranhão
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretaria da Mulher

DIÁRIO DA DESPESA PREVISTA E EMPENHADA
01/01/2022 a 09/05/2022

Página : 0001

UNI. ORÇAMENTÁRIA 1301 Secretaria da Mulher
FUNÇÃO..... 04 Administração
SUBFUNÇÃO..... 122 Administração Geral
PROGRAMA..... 0002 Programa de Apoio Administrativa
PROJ./ATIVIDADE.. Manutenção e Funcionamento da Secretaria
(4.075) da Mulher
CATEG. ECONÔMICA 3.0.00.00.00 Despesas correntes
GRUPO DESPESA.. 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
MODALID. APLIC. 3.3.90.00.00 Aplicações diretas
ELEM. DE GASTO. 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE RECURSO.. 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
CÓDIGO GERAL... 13 01. 04 122 0002 4.075 3.3.90.36.00 1500000000

DIA	CREDOR/HISTÓRICO	EMPENHO	MOD	ANULAÇÃO	VALOR	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
03/01	O R C A M E N T O Despesa fixada para o exercício de 2022, conforme Lei 00371/21	-		-	15.000,00	15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA	VALOR	DECRETO	LEI
Despesa fixada	03/01/2022 R\$	15.000,00		00371/21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ - 06.019.491/0001-07

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2022.05.03.0050 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.03.0050

DESPACHO

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal da Mulher neste município.

Na qualidade de Secretária Municipal da Mulher da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

São Mateus do Maranhão, 10 de maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2022.05.03.0050

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, N° S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município.

MANIFESTAÇÃO CPL

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel, com área construída de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) situado na Rua Do Esporte, N° S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, para fins não residenciais, por um período de 07 (sete) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para o funcionamento da sede Setor de Apoio Municipal, com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando n° 004/2022 – SEAP de solicitação de locação (fls. 03); b) Projeto Básico (fls. 04/14); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 15); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 16); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 17); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 18/22); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 23); h) proposta de aluguel (fls. 24); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 25); j) Dotação orçamentaria e Declaração sobre estimativa de impacto (fls. 26/28); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 29); l) Aprovação e Autorização (fls. 30).

II - JUSTIFICATIVA:

A locação busca atender o funcionamento da sede da Secretaria da Mulher, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei n° 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar a sede do Setor de Apoio.

Por fim, o imóvel em questão, está situado na Rua Do Esporte, N° S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, com estrutura de espaço físico e instalações adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto, o referido imóvel encontra-se estabelecido em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como: rede de água, energia, coleta de lixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



III - CONCLUSÃO:

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 10 de maio de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 223/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.05.03.0050
- Dispensa de Licitação nº 028/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel situado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria da Mulher, na sede deste município.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil oitocentos e quinhentos reais) e valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

UO 1301, Programa 0002, Função 04, Subfunção 122, Projeto/Atividade 4075, Fonte 15000000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 33.90.36.00.

São Mateus do Maranhão - MA, em 11 de Maio de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 223/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 074/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 12 de Maio de 2022.

A Senhora
RAILSON PEREIRA BENIGNO

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.
Referência: Processo Administrativo nº 2022.05.03.0050 – Dispensa de Licitação nº 028/2022.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio deste solicitar os seguintes documentos para fins de habilitação para Contratação Direta, para **Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, N° S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município**, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pelo período de 07 (sete) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 223/2021

09: 2651-4. doc: 39 724-6



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM ORIGINAL
 EM: 12/05/2022

PROIBIDO PLASTIFICAR

1249962790

VÁLIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1249962790

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **RAILSON PEREIRA BENIGNO**

DOC. IDENTIDADE / Data. EMISSAO / LP: 0175419720012 RESP. NA

CPF: 008.703.933-83 DATA NASCIMENTO: 11/07/1983

RELACAO: RAIMUNDO CARDOSO BENIGNO MARIA LINA PEREIRA

VALIDADE: 12/07/2021 1ª HABILITACAO: 14/09/2011

Local: **SAO LUIS, MA** DATA PUSO: 15/07/2016

RAILSON PEREIRA BENIGNO

60406520150
 9A039055777

COMISSÃO
 fls. 35
 Rubrica



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Orl SQS nº 100, Loteamento Quilântico Alto do Caldeirão, São Luís - MA CEP: 65.070-900 Insc. Estadual: 120.51211-3 CNPJ: 06.272.793/0001-04

Título Social de Energia Elétrica criado pelo Lei 10.024/02

SUB GRUPO: B1	GRUPO TENSÃO: E	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA	TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO	INSTALACAO: 6969216
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno		UL/SEQ: SM138801-1000
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL		



GLEICIANE DIAS BRITO

R. ESPORTE 72 CENTRO CEP: 65470-000 SAO MATEUS DO MA RANIAO MA CPF: ***.315.12*.**

Conta Contrato: 3008515092

Parceiro de Negócio: 1000469770

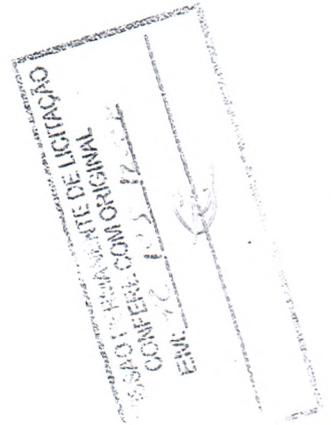
Conta mês: 03/2022	Total a pagar: R\$ 185,88	Vencimento: 29/03/2022
--------------------	---------------------------	------------------------

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: Numero da Fatura: 0202203007656493 | CFOP: 5258/AA Data de emissão: 22/03/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/02/2022	22/03/2022	33	20/04/2022

Item de Fatura	Quant	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	153	0,833137	0,642070	3,76	25,49	127,47
Adicional Bandeira				0,83	5,64	28,19

Item Financeiro	Valor (R\$)
Cip-Ilum Pub Prof Munic	26,89
Multa	2,78
Juros	0,55



Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	155,66	20,0000	31,13
PIS	124,53	0,6548	0,82
COFINS	124,53	3,0159	3,76

Reserva de Preço: 958F4986FD012F600616224F2D8DCAD7

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
15A15040	Consumo	ATIVO TOTAL	37.583	37.736	1,00	153

Perda de Potência	Perda no Ramal	Resolução ABEL	Representação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	2425/21	22/03/2022	

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente: * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/02 - 22/03 * Bandeira Tarifaria Escassez Hidrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Composicao do Consumo (R\$)					
Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos Outros
53,60	8,23	37,59	12,11	8,42	35,71
C. Contrato: 3008515092 Data de Emissao: 22/03/2022 V: [1.2.0.19]					

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

✓ Flexibilidade: aceito por todas as Instituições financeiras e aplicativos de pagamento
✓ Agilidade: pague em poucos segundos.



CARTÓRIO DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
AVENIDA DA BODOMÁRIA, Nº 1653 - CENTRO, CEP 65.470-000
E-MAIL: cartorio@comatms.com.br; Fone: 98 9 8402-5730 / (99) 3639-1673

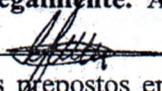


LIVRO: 00070

ORDEM: 0005832

FOLHA: 075/075V

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM todos quantos esta PROCURAÇÃO PÚBLICA virem que em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um (24/03/2021), nesta cidade de São Mateus Do Maranhão, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE: **RAIMUNDO CARDOSO BENIGNO, brasileiro(a), casado(a), aposentado, natural de Miguel Alves/PI, nascido(a) em 14/07/1953, portador(a) do RG 0252304420032 SESP/MA, CPF nº 237.270.713-20, filho(a) de MARIA ALVES CARDOSO e de ANTONIO BENIGNO, residente e domiciliado(a) à Rua Frederico Leda, Nº 225, Centro, São Mateus Do Maranhão/MA. OUTORGADO: RAILSON PEREIRA BENIGNO, brasileiro(a), solteiro(a), autonomo, natural de São Mateus Do Maranhão/MA, nascido(a) em 11/07/1983, portador(a) do RG 0175419720012 SESP/MA, CPF nº 008.703.933-83, filho(a) de MARIA LINA PEREIRA e de RAIMUNDO CARDOSO BENIGNO, residente e domiciliado(a) à Rua Do Esporte, Nº 72, Centro, São Mateus Do Maranhão/MA.** A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Pela presente procuração, opera-se o mandato em que o outorgado recebe poderes do outorgante para, em seu nome, praticar os seguintes atos: A quem delega os mais amplos e gerais poderes para o fim único e especial de alugar, assinar contratos e receber pagamento do referido contrato de aluguel do imóvel com as seguintes características: **Frente para Rua do Esporte mede 30,00m (trinta metros); Lateral Direita, limitando-se com o lote 25-A, mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); Lateral esquerda, limitando-se com o lote 24, mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) e aos fundos, limitando-se com o lote 16, mede 30,00m (trinta metros); tendo uma área total de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrado) e a configuração de um polígono regular.** Registrado no livro 2-A de Registro Geral de Imóveis às Folhas 68-v, R-22 da Matrícula sob o nº 215. Podendo para tanto, o dito procurador, ditar, aceitar, e assinar a precisa escritura, inclusive de retificação e ratificação, contratos particulares de locação; concordar com termos, cláusulas e condições, fazendo as declarações de estilo e as obrigatórias por Lei; descrever, confrontar e caracterizar o imóvel; transmitir posse, domínio, direito e ação; receber, passar recibo e dar quitação; obrigá-lo pela evicção de direito, representá-lo perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis, Prefeitura, INSS, INCRA, IBAMA, Receita Estadual, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo requerer, alegar, assinar guias, papéis e documentos necessários, efetuar pagamento de impostos, taxas e emolumentos, podendo retirar certidões de ÔNUS, Certidão de INTEIRO TEOR e guia de ITBI, e tudo mais, praticar e assinar quaisquer outros documentos, que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive subestabelecer. O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disseram, leram, aceitam e assinam. Está conforme original. Traslada hoje. Eu, , Escrevente, digitei, subscrevi e assino em público e raso. O original público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos

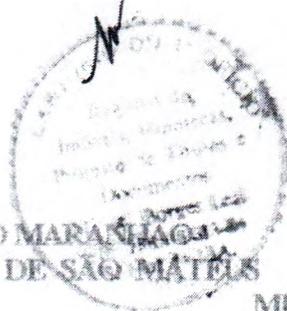
LIVRO N.º 13 (ED)

FLS.

V.º



TRASLADOK



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

SÃO MATEUS DO MARANHÃO
DISTRITO DE SÃO MATEUS-MA

MIGUEL BORGES LEAL
TITULAR

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA VALOR R\$ 2.000,00

SAIBAM quanto esta Escritura Pública de compra e venda bastante virem, que no ano de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e noventa e oito (1998) aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do dito ano, nesta cidade e Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim Tabelião Miguel Borges Leal, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, **MILTON DE OLIVEIRA CURVINA e sua esposa VINÓLIA DALVA CARDOSO CURVINA**, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na Avenida Rodoviária, s/nº, nesta cidade, portadores do CIC sob 012.874.783-87; e do outro lado como outorgado comprador: **RAIMUNDO CARDOSO BENIGNO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob nº237.270.713-20; conhecidas de mim Tabelião e das duas testemunhas nomeadas e assinadas, me disseram que são senhores e legítimos possuidores de um lote de terras, encravado nesta cidade, adquirido conforme bens deixados pela finada Iracy Cardoso Curvina, que a mesma adquiriu o presente imóvel de Maria Gonçalves Pinheiro, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório, livro 07 às fls.095-095-vº e Registrada nas Notas deste Cartório, no livro 2-A de Registro Geral de Imóveis às fls.68-vº, R-22 da Matrícula sob nº215, datado de 20.06.80. Que possuindo o dito lote, livre e desembaraçado de quaisquer ônus vendem ao outorgado comprador, acima já qualificado, o restante com as seguintes características: *Frente para Rua do Esporte, mede 30,00m (trinta metros); lateral direita, limitando-se com o lote 25-A, mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); lateral esquerda, limitando-se com o lote 24, mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) e aos fundos, limitando-se com o lote 16, mede 30,00m (trinta metros); tendo uma área total de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e a configuração de um polígono regular.* Pelo preço de R\$1.000,00 e avaliado para imposto de transmissão o mesmo valor. Que confessam



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAILSON PEREIRA BENIGNO
CPF: 008.703.933-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:16 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **F3E6.D40B.1874.8B10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 008.703.933-83

Código de Controle: F3E6.D40B.1874.8B10

Data da Emissão: 29/03/2022

Hora da Emissão: 11:22:16

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 046007/22

Data da Certidão: 29/03/2022 11:13:48

CPF/CNPJ 00870393383 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

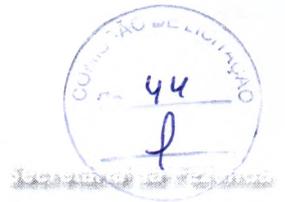
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Débito



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 046007/22
Data de Validade: 27/07/2022 11:13:48
Data de Emissão: 29/03/2022 11:13:48
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 00870393383
Razão Social:

Desenvolvido pela Sefaz/DOITC - 2005-2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILSON PEREIRA BENIGNO

CPF: 008.703.933-83

Certidão n°: 15311474/2022

Expedição: 13/05/2022, às 10:47:21

Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILSON PEREIRA BENIGNO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **008.703.933-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que em nome de **RAILSON PEREIRA BENIGNO**, inscrita no CPF sob o nº **008.703.933-83**, na Rua do Esporte Nº 72, Centro neste município de São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65470-000, não constam em nossos arquivos nenhum débito de **I. P. T. U**, em razão deste município ainda não está cobrando o referido imposto.

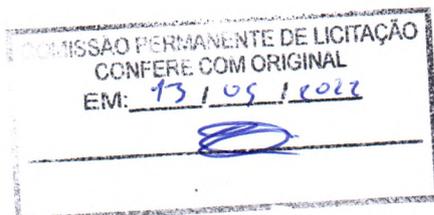
OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

São Mateus do Maranhão, 13 de Maio de 2022.

Célia Regina da Silva Oliveira

Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – CENTRO.

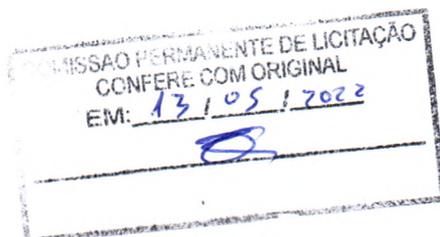
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** em nome da Sr, **RAILSON PEREIRA BENIGNO**, inscrito no CPF nº **008.703.933-83**, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser cobradas posteriormente.

Emitida em 13 de Maio de 2022.
Validade: 08 de Agosto de 2022.

São Mateus do Maranhão, 13 de Maio de 2022.


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, Nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

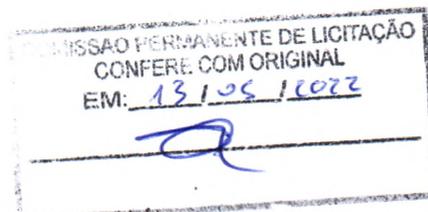
Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de **RAILSON PEREIRA BENIGNO. CPF nº 008.703.933-83**, estando o mesmo quites com a Fazenda Municipal.

Emitida: em 13 de Maio de 2022.

Validade: 08 de Agosto de 2022

Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021

São Mateus do Maranhão, 13 de Maio de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.05.03.0050 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto **Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, N° S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de maio de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO Nº 2022.05.03.0050/2022
CONTRATO Nº ____/2022
DISPENSA Nº 028/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICÍPIO DE _____, POR MEIO
DA(O) _____ E A(O) SR. _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº2022.05.02.0050/2022, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2022, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2022.05.003.0050/2022.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornece declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus;
- 3.16. Fornece, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de _____ (_____), perfazendo o valor global por 07(sete) meses de R\$ _____ (_____), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lido interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2022.

CNPJ nº 06.019.491/000107

CPF Nº XXXXXXXXX
Pelo LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxx
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2022.05.03.0050

Assunto: Locação de imóvel situado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria da Mulher, na sede deste município.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, objetivando a contratação para Locação de imóvel situado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria da Mulher, na sede deste município. O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura (fls. 02)
- b) Memorando de solicitação (fls. 03)
- c) Autorização da Secretária Municipal da Mulher (fls. 14)
- d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 16)
- e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 18-22)
- f) Proposta de preços por meio do Proprietário do Imóvel manifestando a concordância pela contratação (fls.024)
- g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel (fls. 26-28)
- h) Autorização da autoridade competente (fls. 30)
- i) Autuação do processo;
- j) Documentos de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. MÉRITO

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Por fim, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

Ex positis, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria da opinião de que seja efetuada a respectiva contratação do Sr. RAILSON PEREIRA BENIGNO, CPF: 008.703.933-83, no valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) referente a 07 (sete) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favoravel a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2022.05.03.0050



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento da sede da Secretaria da Mulher, na sede deste município.

É o parecer, que ora submete-se à superior deliberação.

São Mateus do Maranhão – MA, 16 de Maio de 2022

ERIELSON ARAUJO ABUSALE
Subprocurador Geral do Município
Portaria nº 227/2021 - GP
OAB/MA 20.369



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.05.03.0050 da dispensa de licitação 028/2022 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto **Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 16 de maio de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 2022.05.03.0050

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria da Mulher para atender o município de São Mateus do Maranhão-MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 2022.05.03.0050, referente à Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria da Mulher para atender o município de São Mateus do Maranhão-MA.

2. RELATÓRIO

Estão presentes nos autos da solicitação:

- Termo de abertura do processo (fls. 002);
- Memorando nº 002/2022, para a realização da locação (fls. 003);
- Projeto básico e autorização do mesmo (fls. 004 a 014);
- Memorando nº 003/22, solicitando indicação de bem imóvel integrante ao patrimônio do Município para atender a demanda (fls. 015);
- Declaração de inexistência de imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria da Mulher (fls. 016);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Solicitação a engenharia para laudo avaliativo do imóvel situado na Rua do Esporte, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA. (fls. 017);
- Laudo de avaliação (fls. 018 a 022);
- Solicitação de proposta de preço (fls. 023);
- Proposta de preço (fls. 024);
- Encaminhamento para o setor de contabilidade indicar o elemento de despesa (fls. 025);
- Dotação orçamentária (fls. 026);
- Declaração sobre estimativa de Impacto orçamentário (fls. 027);
- Empenho (fls. 028);
- Declaração do ordenador de despesa (fls. 029);
- Autorização para a realização da dispensa (fls. 030);
- Manifestação da CPL (fls. 031 a 032);
- Autuação do processo (fls. 033);
- Solicitação de documentação de habilitação para fins de contratação (fls.034);
- Documentos de identificação, escritura pública de compra e venda do imóvel, procuração pública e comprovante de residência do responsável pelo imóvel (fls. 035 a 040);
- Certidão de Tributos Federais e validação (fls. 041 e 042);
- CND Estadual e validação (fls.043 e 044);
- CNDT e validação (fls. 045 e 046);
- CND e CNDA municipal (fls. 048 e 049);
- Certidão negativa de IPTU (fls. 047);
- Encaminhamento da minuta do contrato ao jurídico (fls. 050 a 057);
- Parecer jurídico favorável a contratação (fls. 058 a 061);
- Encaminhamento ao setor de Controle Interno (fls. 062).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*"Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*
(grifo nosso).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal da Mulher, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

Cumpre mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

4. CONCLUSÃO

Considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria Geral deste município opina pela continuidade do processo em epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de maio de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2022.05.03.0050
Processo de Dispensa Nº 028/2022

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 028/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada ao Sr. RAILSON PEREIRA BENIGNO, RG nº 0175412720012 Sesp MA e CPF nº 008.703.933-83, residente e domiciliado na Rua do Esporte, Nº 72, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 18 de Maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria Nº 008/2021 GP



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° 266 de 18 de Maio de 2022

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 028/2022

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2022.05.03.0050 Processo de Dispensa N.º 028/2022 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação n° 028/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel loca lizado na Rua Do Esporte, N° S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada ao Sr. RAILSON PEREIRA BENIGNO, RG n° 0175412720012 Sesp MA e CPF n° 008.703.933 -83, residente e domiciliado na Rua do Esporte, N° 72, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**. CUMRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 18 de Maio de 2022. **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria N° 008/2021 GP

- ATA DE - DE REGISTRO DE PREÇO: 20221485/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20221485/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.10.29.0006/2021. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF 06.019.491/000 1-07, com sede na Praça da Matriz n° 42 Centro, São Mateus do Maranhão/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, o Sr. Thiago Rezende Aragão, brasileiro (a), portador (a) do R.G n° 961045981 e inscrito(a) no CPF sob n° 955.835.723 -53, residente neste Município de São Mateus do Maranhão/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo n° . 2021.10.29.0006/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 24.390.151/0001-61, estabelecida na Av José Rodrigues de Mesquita, centro, Nina Rodrigues/MA, neste ato representado pelo Sr. Thiago Alves Martins, brasileiro, portador do RG. 194396620023 GEJUSPC/MA e CPF/MF n° 006.714.933-29, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para visando à contratação de empresa par a a Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de esgotamento de dejetos e limpezas de caixas d'água dos prédios públicos do município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 009/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n° 009/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Taxa E Emolumentos	1	UND	R\$ 302,32	R\$ 302,32
2.	Serviço de Esgotamento Sanitário	3418	M³	R\$ 109,97	R\$ 375.877,46
3.	Serviço de limpeza	450	M³	R\$ 26,24	R\$ 11.808,00
VALOR TOTAL:					R\$ 387.987,78

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de maio de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMIC. CNPJ 06.019.491/0001-07. THIAGO REZENDE ARAGÃO. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Órgão Gerenciador. MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ n° 24.390.151/0001-61.Sr. Thiago Alves Martins. CPF/MF n° 006.714.933 -29. Fornecedor Registrado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 028/2022

RAILSON PEREIRA BENIGNO

CPF: 008.703.933-83

Endereço: Rua do Esporte, Nº 72, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão-MA

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a locação de imóvel localizada na Rua do Esporte, s/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria da Mulher, na sede deste Município. **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 028/2022**, pessoa física Sr. **RAILSON PEREIRA BENIGNO**, CPF: **008.703.933-83** no **VALOR: R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão (MA), 02 de Junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
THIAGO REZENDE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO

DE ACORDO:

02 / 06 / 2022

RAILSON PEREIRA BENIGNO
CPF: 008.703.933-83



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico convoca o Sr. RAILSON PEREIRA BENIGNO, inscrito no CPF: 008.703.933-83, residente na Rua do Esporte N°72, Bairro Centro. No município de São Mateus do Maranhão/MA, no valor global de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**. Para a assinatura do contrato referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**, referente à Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, N° S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Portaria nº008/2021

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

RECEBIDO EM: 31 / 05 / 2022

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO Nº 2022.05.03.0050/2022
CONTRATO Nº 20221489/2022
DISPENSA Nº 028/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E O SR. RAILSON PEREIRA BENIGNO.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com sede na Praça da Matriz, Nº 42, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Rezende Aragão, portador do CPF nº955.835.723-53, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. RAILSON PEREIRA BENIGNO portador do RG nº 0175412720012 e CPF nº 008.703.933-83, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº2022.05.02.0050/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2022.05.003.0050/2022.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornece declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus;
- 3.16. Fornece, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Rai Mon



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global por 07(sete) meses de R\$ R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Roullon 
Página 3 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301-Secretaria da Mulher

PROJETO ATIVIDADE: 1301 04 122 0002 4075 – Manutenção e funcionamento da Secretaria da Mulher.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Rafael



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

Rouiba 
Página 5 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



14.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco)

Roulu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), 01 Junho de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
LOCADOR

RAILSON PEREIRA BENIGNO
CPF Nº 008.703.933-83
LOCATARIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e o Sr . Railson Pereira Benigno, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA
FUNÇÃO: FISCAL DO CONTRATO

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2022.05.03.0050/2022

CONTRATO Nº 20221489/2022

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste município.

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 01 de Junho de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Portaria nº008/2021

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 275 de 3 de Junho de 2022

SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, publique-se, Cumpra-se e Arque-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2022. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

- DECRETO - Nº: 013/2022

DECRETO Nº 013, DE 01 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **DECRETA: Art. 1º** - Fica homologado o **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA,** discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no dia 25 de maio de 2022, para o **Quadrênio 2022/2025,** conforme anexo que fica fazendo parte deste Decreto. **Art. 2º** - A execução do presente Plano não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e estará condicionada a previsão orçamentária contida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 (PRIMEIRO) DE JUNHO DE 2022. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221489/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221489/2022 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022. **CONTRATANTE:** 1301 - Secretaria da Mulher **CONTRATADA(O):** RAILSON PEREIRA BENIGNO **CPF:** 008.703.933-83 **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Do Esporte, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, na sede deste Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022, Atividade 1301 04 122 0002 4075 Manut. de Funcionamento da Secretaria da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física, no valor de R\$ 10.500,00 **VIGÊNCIA:** 01 Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2022

- DECISÃO - PROC. Nº: 2021.11.11.0021/2022

DECISÃO

Proc. nº 2021.11.11.0021

Servidor: VALDEMIR CARLOS BASTOS, Matrícula: 195-1
Objeto: REFORMA DA DECISÃO.

Versam os presentes autos a respeito de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do teor da Instrução Normativa nº 55 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 06 de junho de 2018, que deram ensejo ao presente feito, que após os tramites primários e abertura deste processo, foi oportunizado ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa, o qual apresentou defesa alegando falta de prejuízo à Administração, legalidade dos cargos e acúmulo lícito, e a decadência do direito de anular o ato administrativo.

Após análise dos fatos e documentos acostados ao feito administrativo, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar encaminhou ao Senhor Prefeito, ofício 057/2020, no qual conclui serem desfavoráveis os eventos noticiados em face da conduta e acúmulo de cargos praticados pelo servidor em detrimento do Município de São Mateus do Maranhão. O Chefe do Executivo Municipal decidiu por aplicar a penalidade de demissão.

Após ser informado da decisão do Prefeito, o requerente solicitou a juntada da portaria com pedido de exoneração do Município de Peritoró/MA, juntamente com o pedido de revisão do PAD.

Nos termos do que dispõe a lei, o processo foi encaminhado para revisão e assim foi detidamente analisado, sendo observado que o requerente juntou documento novo, a portaria nº 579/2021 da prefeitura municipal de Peritoró/MA, assinada pelo prefeito Josué Pinho da Silva Junior, que determinou a exoneração a pedido do requerente o Sr. VALDEMIR CARLOS BASTOS do quadro de servidores efetivos de citada prefeitura.

Diante da verificação de que não existia mais o vínculo com o município de Peritoró/MA, a Comissão Revisora opinou pela reforma da decisão que aplicou a penalidade de demissão.

Relata a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, após ser instado o servidor a apresentar documentos e se manifestar, este juntou aos autos de sua defesa cópia do Diário Oficial com a exoneração da prefeitura de Peritoró/MA, esta de 08/11/2021, por consequência, não haveria mais a necessidade da demissão proferida pelo chefe do executivo municipal de São Mateus do Maranhão/MA. A COMISSÃO PROCESSANTE entende que inexistem as ocorrências das infrações disciplinares contidas nos artigos 118, caput da Lei nº 8.112/1990, art. 37, XVI da Constituição Federal e artigo 192, caput da Lei Municipal nº 002, de 20 de julho de 1991 (Estatuto do Servidor), concluindo, assim, pela REFORMA da decisão que aplicou a penalidade de demissão prevista no artigo 127, inciso III da Lei nº 8.112/1990 e artigo 198, inciso VI da Lei Municipal nº 002, de 20 de julho de 1991.

Com base ainda nos referidos autos, e em parecer fundamentado, a Procuradoria assim se manifestou:

“Por tudo acima exposto, após detida análise dos elementos e argumentos apresentados pelo requente, bem como pela regular incidência do normativo aplicável



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 172663

ENTE FEDERATIVO: São Mateus do Maranhão

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 2022.05.03.0050 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 03 de Junho de 2022 às 10:27:23 com o número 1654262843643.

São Luís, 03 de Junho de 2022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 260589

ENTE FEDERATIVO: São Mateus do Maranhão

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

PROCESSO: 2022.05.03.0050 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20221489 / 2022

CONTRATADO: RAILSON PEREIRA BENIGNO

CNPJ CONTRATADO: 00870393383

DATA ASSINATURA: 01/06/2022

VALOR: R\$ 10.500,000000

Recibo emitido em 06 de Junho de 2022 às 11:53:55 com o número 1654527235397.

São Luis, 06 de Junho de 2022



NOTA DE EMPENHO 01060004

Maranhão
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretaria da Mulher
Exercício de 2022

Data: 01/06/2022

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... RAILSON PEREIRA BENIGNO
Endereço.. São Mateus do Maranhão-MA 65470-000
C.P.F..... 008.703.933-83
Identidade CI:0175419720012 SSP MA
Banco..... 001 Agência: 2651-4 C/C.: 19.724-6

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 13 01. Secretaria da Mulher
Func.programática 04 122 0002 4.075 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher
Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 028/2022-SECMU Exercício.. 2022
Código contrato.....

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
11.000,00 10.500,00 500,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel situado na Rua do Esporte, s/n, Bairro centro, São Mateus do Maranhão-Ma., para funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, conforme contrato nº20221489/2022 originado da Dispensa de Licitação nº028/2022, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	7,0000	MÊS	058371	LOCAÇÃO DE IMOVEL SEC DA MULHER	1.500,00	10.500,00

São Mateus do Maranhão, 01 de Junho de 2022.
Autorizo

ALDO ARAUJO DE BRITO
CONTADOR - CRC MA 5297/MA

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Sec. de Administração e Planejamento